



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 964/2014 DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação de Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios, com a União dos Municípios da Bahia – UPB, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional deste Município junto aos poderes da União e Estados Membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 11378

Em 05/05/2014

Edson da Silva Costa

Camara Municipal de Muritiba

Edson da Silva Costa

Diretor Geral

Rua Dr. Pedro Cortês, 26 – Muritiba, BA. CEP 44.340-000

Tel.: (75) 3424-4000 / 3424-2812 / 3424-1550

CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição já realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas referentes a execução da mencionada lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e consignada no Orçamento Anual do exercício de 2014.

Art. 6º - Os casos omissos/complementares serão regulamentados mediante atos que serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 22 de Abril de 2014.


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal